



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO ATA Nº 49

### **ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/10/2022.**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se remotamente a Edilidade Naviraiense da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, situada na Avenida Bataguassú, 900 sob a Presidência do Vereador Ederson Dutra; Secretariado pelos Edis: André Ricardo Biscaro e Regivan Moraes da Silva; estando presentes os vereadores: Antonio Bianchi, Daniel Moretto Cardozo Siqueira, Fabiano Domingos dos Santos, José Roberto Pinheiro, Josias de Carvalho, Luiz Carlos Garcia, Milton Alves de Carvalho, Onevan Batista do Amaral, Rafael Amancio Volpato e Rodrigo Massuo Sacuno. O Senhor Presidente declarou aberta a 35ª Sessão Ordinária e invocando a proteção de Deus, convidou a todos os presentes para a leitura de um texto bíblico. Presidente - determino ao primeiro secretário que faça a leitura do expediente - Apresentação dos Projetos. Projeto de Lei Complementar nº 38/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal; que em suma: Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e chefias da função de Diretor Técnico do Hospital Municipal de Naviraí. Mensagem nº 38/2022 Excelentíssimo Senhor Presidente submetemos para apreciação desta Douta Casa de Leis, o referido Projeto em tela, sob embasamento legal, há diversas normativas que justificam e habilitam a criação da referida Lei Complementar, a fim de regulamentar função de forma legal. A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. O artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, declara que



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LIVRO ATA Nº 49**

qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente, tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados. Além do artigo 15 da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos/funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da Lei. O Conselho Federal de Medicina e a Lei do Ato Médico também dispõe sobre a matéria na Resolução nº 1.980, de 13 de dezembro de 2011, fixando regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica para as pessoas jurídicas, na Resolução nº 2.147, de 27 de outubro de 2016, estabelece normas sobre as responsabilidades, atribuições e chefias de serviços em ambientes médicos; e no inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), que disciplina ser ato privativo do médico a coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, as atividades privativas de médicos. Por fim, a necessidade de aprimoramento e organização de processo do trabalho médico no Hospital Municipal do Município de Naviraí, depende da regulamentação dos cargos acima descritos, sendo fundamental a criação de Lei. Contando com a colaboração de Vossa Excelência e demais pares, para aprovação da presente matéria, em regime de urgência e sessão extraordinária, apresentamos na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita. Presidente - coloco em discussão o regime de urgência sem realização de sessão extraordinária; coloco em votação o regime de urgência sem realização de sessão extraordinária; os senhores vereadores favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO ATA Nº 49

aprovado o regime de urgência sem realização de sessão extraordinária. Pergunto ao plenário se é matéria de deliberação, entendendo que sim encaminho às comissões para que possam analisar e dar os devidos pareceres no tempo em que confere o regimento interno desta casa. Projeto de Lei Complementar nº 39/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal; que em suma: Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições, chefia e regulamentação da função de Diretor Clínico do Hospital Municipal de Naviraí. Mensagem nº 39/2022 Excelentíssimo Senhor Presidente, submetemos para a apreciação desta Douta Casa de Leis, o Projeto em tela, sob embasamento legal, há diversas normativas que justificam e habilitam a criação da referida Lei Complementar, a fim de regulamentar função de forma legal. A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. O artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente, tem que funcionar com um Diretor, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados. Além do artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos/funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados da forma da Lei. O Conselho Federal de Medicina e a Lei do Ato Médico também dispõe sobre a matéria na Resolução nº 1.980, de 13 de dezembro de 2011, fixando regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica para as pessoas jurídicas, na Resolução nº 2.147, de 27 de outubro de 2016, estabelece normas sobre a responsabilidade,



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**LIVRO ATA Nº 49**

atribuições e chefias de serviços em ambientes médicos, e no inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato do Médico), que disciplina ser ato privativo do médico a coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médicos. Por fim, a necessidade de aprimoramento e organização do processo de trabalho médico no Hospital Municipal do Município de Naviraí, depende da regulamentação dos cargos acima descritos, sendo fundamental a criação de Lei. Contando com a colaboração de Vossa Excelência e demais pares, na aprovação da presente matéria, em regime de urgência e sessão extraordinária, apresentamos na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, Rhaiza Rejane Neme de Matos, prefeita. Presidente - coloco em discussão o regime de urgência sem realização de sessão extraordinária; coloco em votação o regime de urgência sem realização de sessão extraordinária; os senhores vereadores favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem; aprovado o regime de urgência sem realização de sessão extraordinária. Pergunto ao plenário se é matéria de deliberação, entendendo que sim encaminho às comissões para que possam analisar e dar os devidos pareceres no tempo em que confere o regimento interno desta casa. Projeto de Lei Complementar nº 41/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal; que em suma: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, acrescenta os cargos na tabela 03 da Lei Complementar nº 25/2000, e dá outras providências. Mensagem nº 41/2022 Excelentíssimo Senhor Presidente, submetemos à apreciação e deliberação desta Colenda Câmara, o Projeto em tela, que possui o intuito de regularizar a situação dos cargos ainda inexistentes no âmbito municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO ATA Nº 49

para estabelecer as atribuições e quantitativos dos cargos de Educador Social e Analista de Controle Interno, para viabilizar a investidura por meio de concurso público de provas ou prova de títulos. Insta salientar que esta atitude é requisito obrigatório, visto que o cargo efetivo deve ser criado por Lei, com denominação e vencimentos próprios, compreendendo as atribuições e responsabilidades previstas na estrutura administrativa. Por fim, os requisitos para ingresso dos cargos previstos neste projeto, serão desenvolvidos em edital próprio de concurso público. Posto isso, certos de contar com a colaboração de Vossa Excelência e nobres parlamentares, na aprovação da presente matéria, em regime de urgência e sessão extraordinária, reitero na oportunidade minhas atenciosas saudações. Atenciosamente, Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita. Presidente - coloco em discussão o regime de urgência sem realização de sessão extraordinária; coloco em votação o regime de urgência sem realização de sessão extraordinária; os senhores vereadores favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem; aprovado o regime de urgência sem realização de sessão extraordinária. Pergunto ao plenário se é matéria de deliberação, entendendo que sim encaminho às comissões para que possam analisar e dar os devidos pareceres no tempo em que confere o regimento interno desta casa. Projeto de Lei Complementar nº 36/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal; que em suma: Regulamenta o programa criança feliz no âmbito do Município de Naviraí - MS, e dá outras providências. Mensagem nº 36/2022 Excelentíssimo Senhor Presidente, submetemos para a apreciação desta Douta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar em tela para implementação e regulamentação do Programa Criança Feliz no



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LIVRO ATA Nº 49**

âmbito Municipal de Naviraí - MS. O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que as famílias com crianças de até seis anos ofereçam aos seus pequenos, oportunidades para promover seu desenvolvimento integral por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único. Os objetivos do programa compreendem como principais características: promover o desenvolvimento infantil integral, apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança, cuidar em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade; fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças; estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas. O Programa Criança Feliz atende gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e criança de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção. A equipe do Criança Feliz, será composto por 05 visitantes e 01 supervisor do programa criança feliz, que farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil. A equipe do programa visa cumprir metas em nosso Município, atendendo gestantes, crianças de 0 a 36 meses e deficientes até 72 meses, totalizando o total de 150 metas. O quantitativo de vagas dos visitantes que compõem o programa se baseia no total de metas atendidas pelo Município de Naviraí, dividido por 30, configurando o total de 05 vagas de visitantes até o momento. Os visitantes serão capacitados em diversas áreas de conhecimento, como saúde, educação, serviço social,



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO ATA Nº 49

direitos humanos, cultura etc. Para participar do programa, é essencial que as famílias mantenham os dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há grávidas e crianças de até três anos na família. Em suma o programa tem como diretrizes e articulações, cooperação a revisão das estratégias setoriais com participação dos Comitês intersetoriais da Primeira Infância, dos Conselhos de formulação e de controle social, das organizações da sociedade civil em nível local com as famílias e as comunidades beneficiadas, em processo dialógico, crítico, propositivo e transparente. Para a contratação de supervisor o técnico será exigido como requisito possuir nível superior, ser do quadro efetivo do município e receberá uma gratificação de 25% do salário de concurso para desempenhar as funções enquanto perdurar o programa. E para os visitantes será exigido no mínimo nível médio e contratação mediante processo seletivo próprio para este cargo, com remuneração de um salário e meio para 8 horas de trabalho diário. Por fim, solicitando de Vossa Excelência e nobres parlamentares o apoio necessário à sua aprovação, externo meus cordiais saudações. Atenciosamente, Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita. Presidente - pergunto ao plenário se é matéria de deliberação, entendendo que sim, encaminho às comissões para analisar e dar os devidos pareceres no tempo em que confere o regimento interno desta Casa. Projeto de Lei nº 37/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal; que em suma: Revogam-se as Leis nº 2.251/2020 e nº 2.317/2021, e dá outras providências. Mensagem nº 37/2022. Excelentíssimo Senhor Presidente, tem o presente a finalidade de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 37/2022, que Revogam-se as



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**LIVRO ATA Nº 49**

Leis nº 2.251/2020 e nº 2.317/2021, que "Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro para a empresa DI MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, na forma de pagamento de aluguel, e dá outras providências. No ano de 2020 foi aprovado por reunião do Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, a concessão de benefício fiscal para a empresa DI MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, em forma de pagamento de aluguel de imóvel, sendo regulamentado pela Lei nº 2.251/2020. Em decorrência das mudanças econômicas vivenciadas em todo país, a sociedade empresarial adquiriu novo regime de tributação, saindo do rito do lucro presumido para atuação do simples nacional, o que resultou na alteração da razão social para NAVI TÊXTIL LTDA, por força da Lei nº 2.317/2021. Neste hiato, em ofício encaminhado à Prefeitura Municipal, datado de 12 de setembro do corrente ano, a empresa NAVI TÊXTIL solicitou a revogação das leis supracitadas que regulamentaram o seu benefício fiscal, pelo motivo de encerramento de suas atividades no Município. Isto posto, após o encerramento das atividades da empresa beneficiada, não havendo mais interesse ativo por parte do Município, o presente projeto propõe pela revogação das Leis nº 2.251/2020 e da Lei nº 2.317/2021. Certo de contar com apoio de Vossa Excelência e nobres parlamentares quanto a sua aprovação, externo na oportunidade, meus cordiais cumprimentos. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita. Presidente - pergunto ao plenário se é matéria de deliberação, entendendo que sim, encaminho às comissões para analisar e dar os devidos pareceres no tempo em que confere o regimento interno desta Casa. Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 13 de outubro de 2022 de autoria dos Vereadores André Ricardo Biscaro



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO ATA Nº 49

(RICCK), Ederson Dutra, Onevan Batista do Amaral e outros Edis; que em suma: Concede o Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão que especifica. (ao Senhor Deputado Federal Humberto Rezende Pereira.). Presidente - pergunto ao plenário se é matéria de deliberação, entendendo que sim, encaminho às comissões para analisar e dar os devidos pareceres no tempo em que confere o regimento interno. Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 19 de outubro de 2022 de autoria do Vereador Ederson Dutra e outros Edis; que em suma: Concede o Prêmio XI de Novembro aos Senhores e Senhoras, relacionados. Presidente - pergunto ao plenário se é matéria de deliberação, entendendo que sim, encaminho às comissões para analisar e dar os devidos pareceres no tempo em que confere o regimento interno desta Casa. Apresentação dos Requerimentos, Pedidos de Informações, Indicações e Moções: Requerimento nº 112/2022 de autoria dos Vereadores Daniel Moretto Cardozo Siqueira e André Ricardo Biscaro (RICCK; expediente endereçado à Excelentíssima Senhora Prefeita Rhaiza Rejane Neme de Matos, com providências para a Senhora Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura, requerendo informações atualizadas sobre os aparelhos de ares-condicionados adquiridos pela Gerência Municipal de Educação, para que esclareçam se já estão instalados e em pleno funcionamento ou, em caso negativo, por quais motivos ainda não foram instalados e se já foram tomadas providências para a instalação e funcionamento adequado, estimando a data para que isso ocorra. É sabido que várias escolas da Rede Municipal de Ensino adquiriram aparelhos de ares-condicionados por meio de emendas parlamentares, doações, entre outros. Dito isto, a presente proposição visa melhorar o desempenho em sala de aula dos nossos



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO ATA Nº 49

alunos. Vemos a necessidade das informações supracitadas, contribuindo assim para a melhoria do ambiente escolar, diminuindo a falta de concentração dos alunos e proporcionando melhores condições de trabalho para os professores, refletindo diretamente no desempenho em sala de aula. Presidente - coloco em discussão; coloco em votação, os vereadores favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem, aprovado. Indicação nº 283/2022 de autoria do Vereador André Ricardo Biscaro (RICCK); expediente endereçado à Excelentíssima Senhora Prefeita Rhaiza Rejane Neme de Matos, com providências para a Senhora Lucineia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social, indicando que todas as famílias que recebem cesta básica do município possam, também, receber uma cesta natalina no final deste ano. Para o Natal das famílias menos favorecidas do município ter um pouco mais de dignidade faço esta indicação ao Executivo, para que façam também uma cesta natalina para entregar às famílias no final do ano. A entrega de cesta básica é um ato de amor, tanto de quem doa os alimentos, quanto de quem recebe. Quando nós doamos ao próximo fazemos um pequeno gesto, mas que pode fazer grande diferença na vida daqueles que precisam de ajuda. Presidente - solicito ao primeiro secretário que faça o encaminhamento da mesma. Indicação nº 284/2022 de autoria dos Vereadores Daniel Moretto Cardozo Siqueira e Josias de Carvalho; expediente endereçado à Excelentíssima Senhora Prefeita Rhaiza Rejane Neme de Matos, com providências para o Senhor José Mario Fernandes, Gerente de Vigilância em Saúde, indicando a locação de um imóvel adequado para o cumprimento da Lei Municipal nº 2.177, de 08 de maio de 2019, que "Dispõe sobre a criação do Abrigo Municipal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LIVRO ATA Nº 49**

Cães e Gatos no Município de Naviraí-MS". Providências são necessárias para o correto atendimento aos animais, visto que foi definido pela gestão que o abrigo municipal de cães e gatos será implantado no Parque de Exposição Tatsuo Suekane, que atualmente funciona como abrigo provisório, sem as adequações necessárias. Além disso, o local supracitado se encontra em reforma. Dito isto, a presente indicação visa diminuir a situação de risco dos animais de rua que padecem com a fome, sede e doenças, tendo em vista que a cada dia aumenta o número de animais abandonados e ainda não foi resolvido para onde irá o abrigo provisório que se encontra instalado no local em reforma, assim como, o abrigo permanente. Presidente - solicito ao primeiro secretário que faça o encaminhamento da mesma. Indicação nº 285/2022 de autoria do Vereador André Ricardo Biscaro (RICCK); expediente endereçado à Excelentíssima Senhora Prefeita Rhaiza Rejane Neme de Matos, indicando que proceda os reparos dos ares-condicionados e bebedouro da Capela Mortuária Municipal de Naviraí. Atendendo aos apelos dos munícipes, protocolo uma indicação solicitando ao Executivo Municipal que providencie os reparos dos ares-condicionados e bebedouro da Capela Municipal, pois os mesmos não estão funcionando. No momento de fragilidade e de tristeza com a morte de um ente querido, a comunidade necessita de um local que ofereça condições de uso adequado e conforto. Presidente - solicito ao primeiro secretário que faça o encaminhamento da mesma. Presidente - Determino ao primeiro secretário que faça a leitura da ordem do dia. Em primeira e única discussão e votação as Emendas Modificativas apresentadas pelo Vereador Josias de Carvalho, relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 33/2022 de autoria do Executivo Municipal. Emenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**LIVRO ATA Nº 49**

Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei nº 33/2022, que em suma: Acrescenta, revoga e altera artigos da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências. Ao qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 12-A - a Taxa de administração para o custeio da despesas corrente e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da NAVIRAIPREV, inclusive para a conservação de seu patrimônio, terá financiamento e constituição da reserva administrativa, por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio, adicionada no percentual de contribuição patronal à alíquota de cobertura do custo normal prevista nos incisos I e III do artigo 12 desta Lei, obedecendo o limite e forma de apuração estabelecido no artigo 13-A desta Lei. 1º § Deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas no artigo 13-B desta Lei. 2º § O valor da parcela mensal será apurado pela NAVIRAIPREV e comunicada a cada unidade obrigada ao recolhimento, até o dia 20 de janeiro de cada exercício em 12 parcelas fixas. Emenda Modificativa ao art. 7º do Projeto de Lei nº 33/2022, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º Fica revogado os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 13 da Lei nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020. Emenda Modificativa ao art. 8º do Projeto de Lei nº 33/2022, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020. Emenda Modificativa ao art. 9º do Projeto de Lei nº 33/2022, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Presidente - Em primeira e única discussão e votação as Emendas Modificativas



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO ATA Nº 49

apresentadas pelo Vereador Josias de Carvalho, aos artigos 2º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei nº 33/2022 de autoria do Executivo Municipal. Coloco em discussão; coloco em votação e solicito que ao ser chamado manifeste se é favorável ou contrário às referidas emendas. Vereadores favoráveis. Declaro as referidas Emendas Modificativas apresentadas pelo Vereador Josias de Carvalho, aos artigos 2º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei nº 33/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovadas em primeira e única discussão e votação. Presidente - Em primeira e única discussão e votação o Projeto de Lei nº 33/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal; que em suma: Acrescenta, revoga e altera artigos da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências. Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vereador Josias de Carvalho - relator, acompanhado dos vereadores Rodrigo Massuo Sacuno e Luiz Carlos Garcia - membros. Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Regivan Moraes da Silva - relator, acompanhado dos vereadores Rafael Amancio Volpato e Fabiano Domingos dos Santos - membros. Presidente - Em primeira e única discussão e votação o Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal; coloco em discussão; coloco em votação e solicito que ao ser chamado manifeste se é favorável ou contrário ao referido projeto. Vereadores favoráveis. Presidente - Declaro o Projeto de Lei nº 33/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado por doze votos favoráveis em primeira e única discussão e votação. Tribuna - Convido para o uso da tribuna por cinco minutos, o Vereador Josias de Carvalho - Bom dia Presidente, nobres edis, pessoal que nos assistem; eu só quero deixar aqui um versículo gravado nessa sessão, que é



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

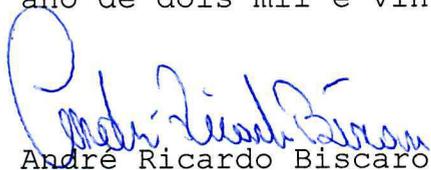
LIVRO ATA Nº 49

muito importante, até porque nós vivemos dias difíceis, dias tenebrosos, dias onde as meias verdades confundem, muitas falácias, muitas narrativas, isso é bíblico, em Romanos 1/23 nos diz que "mudaram a verdade de Deus em mentira" e a gente vê isso acontecendo nesse século que nós estamos vivendo, então gostaria de deixar uma palavra para finalizar aqui o meu discurso, que se encontra no livro de Juízes no Capítulo 10, no Versículo 3, que nos diz o seguinte: "Depois dele se levantou Jair, gileadita, e julgou Israel vinte e dois anos". Jair era gileade, foi um Juiz e julgou Israel por vinte e dois anos, então eu gostaria de deixar aqui para nossa reflexão e para que todos pudessem refletir essa palavra que é importante para os dias em que nós vivemos. Obrigado presidente. Convido para o uso da tribuna por cinco minutos, o Vereador José Roberto Pinheiro - Bom dia presidente, nobres vereadores, público que nos acompanham através das redes sociais, Rádio Cultura, eu quero deixar bem claro aos nobres vereadores e ao público que está nos ouvindo, que tem um ditado popular que, "a Bíblia nos une, mas a interpretação nos separa"; e quero dizer o seguinte, essa semana, nós eleitores vamos decidir o destino do País, tem duas candidaturas, uma candidatura que já foi testada e uma candidatura que já deu certo, nada de fechamento de igreja, nada de banheiro comunitário, isso é mentira, isso é falácia, isso é invenção, nada disso existe e digo mais, se vocês puxarem o número, o que aconteceu de melhor para o povo brasileiro, estão aí duas candidaturas, uma do ódio e outra da paz, tem a candidatura que já foi testada de quatorze anos do partido dos trabalhadores, nunca fechou igreja, sempre dando toda liberdade, então isso é uma mentira, isso é falácia, invenção, e onde a gente via o menos favorecido se

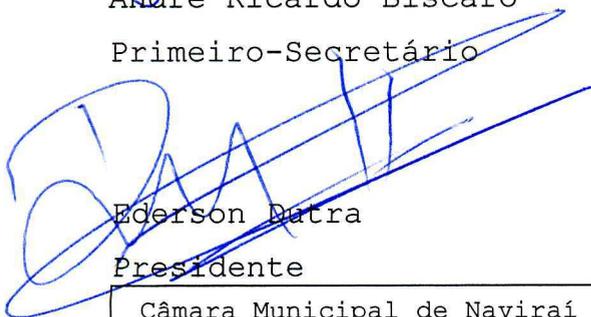


**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**LIVRO ATA Nº 49**

alimentando três, quatro vezes por dia, hoje o pobre não está tendo condições de comprar o que comer, essa é a grande realidade, por isso que eu defendo a candidatura de Luís Inácio Lula da Silva, candidatura essa que sempre privilegiou os mais necessitados; e aqui no Estado tem duas candidaturas, Capitão Contar e Riedel, defendo Riedel; Capitão Contar foi bem votado aqui em Naviraí e nunca compareceu em nossa cidade pra nada, nem para fazer uma visita aos eleitores que votaram nele, então eu defendo Luís Inácio Lula da Silva, 13 e defendo Riedel, 45. Muito obrigado presidente. Nada mais havendo a tratar, sob a proteção de Deus declaro encerrada a presente sessão. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
André Ricardo Biscaro

Primeiro-Secretário

  
Ederson Dutra

Presidente

Câmara Municipal de Naviraí

Ata lida e aprovada na 16ª

Sessão Ordinária

em 15 / 05 / 2023

  
Igor Henrique da Silva Santelli  
Diretor Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LIVRO ATA Nº 49**

## TERMO DE ENCERRAMENTO

NESTA DATA FOI REALIZADO O ENCERRAMENTO DO PRESENTE LIVRO DE ATAS DIGITADA, QUE SE DESTINOU À TRANSCRIÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO ANO DE 2022, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23 DE AGOSTO A 24 DE OUTUBRO DE 2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM SEDE À AVENIDA BATAGUASSU, Nº 900, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O NÚMERO 01.951.250/0001-70, FEITAS POR SISTEMA DE PÁGINAS SOLTAS, ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA EM COMPUTADOR, IMPRESSAS, LIDAS, APROVADAS EM PLENÁRIO, E ASSINALADAS COM A RUBRICA DO PRESIDENTE E DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, EM CADA PÁGINA E NO FINAL DE CADA ATA, E ENCADERNADA PARA EFEITO DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO, SENDO O LIVRO QUE TOMA O NÚMERO 49, TENDO SIDO ELETRÔNICAMENTE NUMERADO DE 1 A 492.

NAVIRAÍ, 24 DE OUTUBRO DE 2022.



EDERSON DUTRA  
PRESIDENTE



ANDRÉ RICARDO BISCARO  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO